



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
**LEI Nº 2613, 14 DE FEVEREIRO DE 1997**

Altera dispositivos da Lei 2468 de 18 de Outubro de 1995 e dá outras providências.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Acrescenta incisos ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

“XIII - Analisar e propor soluções sobre projetos relativos à intervenções urbanas a serem empreendidas;

XIV - Controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança relativas a estrutura e instalações elétricas e de zoneamento no âmbito de sua competência;

XV - manter atualizado cadastro de numeração das unidades imobiliárias;

XVI - Implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização do cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;

XVII - Implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico”.

**ARTIGO 2º** Dá nova redação aos Inciso IV e IX, do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 2468, de 18 de outubro de 1995:

“IV - Instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso, inclusive as comerciais, industriais, de serviços e institucionais que devem possuí-lo”.

“IX - Proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 3º** Passa a ter a seguinte redação o Inciso V, do Artigo 11º da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

“V - Licenciar a localização para depósitos de combustíveis inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de veículos”.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Inciso IX, do Artigo 4º, Incisos III e VI, do Artigo 5º, Inciso III, do Artigo 6º, as alíneas “a” e “b” do inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso III do Artigo 8º, Incisos VIII e X, do Artigo 9º, Artigo 10º, inciso I do Artigo 11º, Artigos 12º, 13º, 14º, alíneas “g” e “h” do inciso I, e incisos III, IV, V e VI do Artigo 15º da Lei Municipal 2468 de 18 de Outubro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 1997

**Edne Jose Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 1997

**Sonia Aparecida Ribeiro Colósio**  
**Chefe de Gabinete**